



NOTA INFORMATIVA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, por meio de profissionais do Departamento de Cultura, participou de formações realizadas, com o intuito de desenvolver os trabalhos de implementação da Lei Complementar Federal nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município de Catu/BA.

Inicialmente, o mencionado Departamento realizou um estudo sobre as Legislações pertinentes, em especial da Lei 195/2022; Decreto Federal nº 11.525/2023 (que regulamenta a Lei Paulo Gustavo e dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural) e demais normas correlatas.

Após esses momentos de estudos iniciais, foram realizadas **três audiências públicas** para discussão do assunto, como forma de ouvir previamente a população, os agentes e setores culturais diretamente ligados ao tema, a fim de auxiliar na elaboração dos editais, de modo a contemplar os mais diversos segmentos culturais existentes no território do nosso Município. As mencionadas audiências, apesar da pouca adesão/participação, podem ser comprovadas por meio das divulgações das chamadas públicas efetivadas, bem como, através dos registros fotográficos dos participantes que compareceram às mencionadas assentadas, nas respectivas datas em que os eventos foram realizados.

Em 30 de maio do ano em curso, foi publicado no Diário Oficial do Município, a Portaria com os nomes dos Profissionais que fariam parte da Comissão responsável pelos estudos, acompanhamento, análises, fiscalização, execução e julgamento das propostas de projetos/documentos apresentados, no âmbito da Lei Paulo Gustavo em território Catuense.

A mencionada comissão, é formada por representantes do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de Conselho Municipal de Políticas Culturais e do setor jurídico do Município de Catu.

Antes mesmo da publicação dos editais dos chamamentos Público, a SMEC realizou oficina com eventuais interessados em concorrer nos certames, com o objetivo de capacitá-los para que pudessem apresentar suas propostas, organizar documentação, conferindo ainda dicas e orientações sobre a elaboração dos respectivos projetos, sendo tal oficina registrada e divulgada nas redes sociais da Prefeitura Municipal.

O processo seletivo de escolha dos projetos que seriam contemplados, teve as suas regras insculpidas nos editais de Chamamento Público nº 005/2023 (Projetos audiovisual e de produção de vídeo) e 006/2023 (Demais áreas culturais), ambos publicados no Diário Oficial do Município no dia 15 de setembro de 2023.

Para fins de maior alcance e contemplação de um número mais elevado de projetos, os referidos editais chegaram a ter o seu prazo de inscrição prorrogados em duas oportunidades, sendo a primeira no dia 05 de outubro de 2023, através da Portaria nº 018/2023 e a segunda através da Portaria nº 019/2023, em 16 de outubro de 2023.



Mesmo com essas prerrogativas, teve modalidade artística que não teve inscritos. Mais uma vez a secretaria realizou consulta jurídica e, após parecer realizou a redistribuição de valores, objetivando contemplar o maior número possível de propostas, sendo priorizadas as categorias que tiveram maior número de projetos inscritos, com o fim de atender os preceitos da razoabilidade e proporcionalidade.

Foram contemplados o número máximo possível de propostas, não tendo sido atendidos aqueles que não foram classificados dentro do número de projetos previstos OU que apresentaram documentação incompleta, em desacordo aos termos dos editais de chamamento nº 005 e 006/2023.

Salientamos que foi dada ampla publicidade ao processo seletivo de escolha dos projetos contemplados pela Lei Paulo Gustavo em todas as suas fases, havendo publicações tanto por meio do diário oficial, quanto das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Catu.

Visando impedir eventual "tráfego de influência", bem como, em cumprimento ao Princípio da Impessoalidade, restou EXPRESSAMENTE consignado nos editais de chamamento público nº 005 e 006/2023 a vedação à participação de *"agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de construção, elaboração e confecção do presente Edital ou que façam parte da comissão de julgamento/análise deste edital"*. Tal vedação, constou expressamente no item 13.3 dos referidos editais. Vejamos:

"13.3 – Fica vedado a participação ao presente edital de agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de construção, elaboração e confecção do presente Edital ou que façam parte da comissão de julgamento/análise deste edital".

No que concerne à participação de servidores públicos no processo seletivo de escolha dos projetos da Lei Paulo Gustavo, convém destacarmos que **NÃO** há nenhuma vedação legal para que os mesmos possam concorrer e ser contemplados com recursos da Lei 195/2022, desde que **NÃO** tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos, justamente o que foi vedado expressamente pelo item 13.3 dos editais de chamamento nº 005 e 006/2023.

Ainda sobre o tema, em consulta ao site oficial do Ministério da Cultura¹, consta expressamente a informação de que, fica vedado a participação de Servidores públicos e/ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, apenas, se estes tiverem *"se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos"*, sendo tal regra respeitada pelos membros da comissão, no julgamento das propostas que foram apresentadas.

Por fim, para que não paire qualquer resquício de dúvidas acerca da legalidade do processo seletivo em espeque, trazemos à lume cópia da Nota

¹ <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/perguntas-frequentes-sobre-a-lei-paulo-gustavo/execucao-da-lei-paulo-gustavo/servidores-publicos-podem-concorrer-aos>

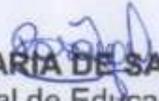


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Geonísio Barroso, s/n, bairro Boa Vista – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-7169

Técnica nº 10/2023 da CNM – Confederação Nacional dos Municípios², editada com o propósito de orientar e instruir os gestores públicos acerca de como proceder com o repasse de recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, onde em seu item 28, esclarece que membros de conselho e/ou funcionários do Município, podem participar do processo de escolha e contemplação dos recursos da Lei Paulo Gustavo, desde que **NÃO** façam parte da “*equipe responsável pela seleção e avaliação dos projetos*”, conforme restou vedado, repita-se, pelo próprio item 13.3 dos editais retro mencionados.

Sendo assim, diante das razões acima explanadas, esclarecemos a quem possa interessar, que **o processo seletivo de escolha dos projetos que serão contemplados com os recursos da Lei Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, respeitou integralmente o Princípio da Impessoalidade na escolha das propostas apresentadas, tendo os atores envolvidos adotado todas as medidas necessárias, a fim de evitar a ocorrência de “tráfego de influência” na escolha dos projetos, em atendimento às diretrizes do Ministério da Cultura; da CNM; da Lei nº 8.429/92 e da própria Lei Complementar nº 195/2022.**

Atenciosamente,


ROSÂNGELA MARIA DE SALES MOTA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

² https://www.cnm.org.br/storage/noticias/2023/Links/03082023_NT_10_2023_Paulo%20Gustavo.pdf